



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
PODER EXECUTIVO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2025.**

*“Dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 058/2021, no que tange à dedução do valor dos materiais fornecidos na prestação de serviços de construção civil da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do município,

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a dedução dos materiais incorporados à obra da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no Município de Nova Viçosa, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e demais legislações aplicáveis.

**Art. 2º** Fica alterado o parágrafo 2º do art. 123 da Lei Complementar nº 058/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 123 (...)*

*§2º As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, não poderão deduzir da base de cálculo os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS. ”*

**Art. 3º** Fica alterado o parágrafo 7º, que passará a vigorar com o seguinte teor:

*“§ 7º A dedução de que trata esta Lei será permitida mediante:  
I - Apresentação de nota fiscal específica, contendo discriminação dos materiais, o local da obra e o destaque quanto ao ICMS incidente;*



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

***II - Escrituração eletrônica no sistema de Declaração de Serviços (DMS) do Município, quando aplicável, ou por meio físico nos casos de obras de pequeno porte;***

***III - Comprovação do recolhimento do ISSQN sobre o serviço prestado, observando-se a base de cálculo deduzida.***

**Art. 4º** O artigo 123 passará a vigorar acrescido dos parágrafos 8º e 9º, com o seguinte teor:

***§ 8º A fiscalização municipal poderá realizar auditoria sobre os documentos fiscais, notas e registros contábeis apresentados pelos prestadores de serviços, a fim de verificar a adequação das deduções aplicadas.***

***§9º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor das sub-empregadas já tributadas pelo imposto, quanto aos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços – Anexo I a esta Lei. ”***

**Art.5º** Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, que fixará os procedimentos operacionais para aplicação da dedução de que trata, bem como as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.**

  
**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**  
Prefeita